

SOBRE AS COMPLEXIDADES DE JULGAR ROBERT MUGABE NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Everisto Benyera¹

Introdução

Mamdani (2010) argumentou que o Tribunal Penal Internacional (TPI) era problemático desde a sua criação e rapidamente se tornou parte do problema da justiça de transição na África, *inter alia*, sendo seletivo na aplicação da lei. O sistema de justiça internacional é acusado de não conseguir conter o flagelo da violência e da guerra em geral e a proteção de crianças, mulheres e minorias indígenas, em particular porque os mecanismos implementados, como o TPI, estão envolvidos em tumulto político, tornando-os parte do problema e não a solução tão desejada pelas vítimas de abusos dos direitos humanos. Um dos países que testemunhou violações dos direitos humanos de forma contínua é o Zimbabué. A maioria desses abusos, como as atrocidades da Operação *Gukurahundi* de 1982/84, foram perpetradas principalmente por agências estatais, tornando aqueles que estavam em seu comando responsáveis por responder às acusações.

Uma geração após a Operação *Gukurahundi* e outros episódios de abusos dos direitos humanos liderados pelo Estado, como a Operação *Chinyavada* (1983), Operação *Murambatsvina* (2005), Operação *Chipo Chiroorwa* (2007) e Operação *Mavhotera Papi* (2008), (Benyera e Nyere 2015, 652), que pedem que os líderes do Zimbábue sejam responsabilizados continuam a ser feitos. Esses pedidos foram validados pelo comportamento do Estado, que utiliza a violência como seu instrumento preferido de governança. Assim, a criação do TPI foi vista como uma grande vitória para os direitos humanos,

¹ Professor do Departamento de Ciências Políticas da Universidade da África do Sul. Everisto pesquisa Direitos Humanos, eleições, opinião pública e comportamento de votação e processos de conflito. E-mail: benyeer@unisa.ac.za.

especialmente para as vítimas de tais abusos, mas percebida por muitos como uma panaceia para o desafio perene de abusos dos direitos humanos na África. Como resultado de um judiciário acorrentado e partidário, se justificam as grandes esperanças depositadas pelos defensores dos direitos humanos no TPI para estabelecer a responsabilidade histórica e responsabilizar o funcionário oficial individual por suas ações (Chirimambowa e Chimedza 2015, 4).

Este artigo demonstra a futilidade e as complexidades de levar Mugabe a Haia para responder à alegação de genocídio e crimes contra a humanidade. A questão da imunidade dos funcionários do Estado é trazida à tona e apresentada como uma questão controversa e incerta, que ainda é muito fluida, tanto na prática quanto na academia. O método adotado é uma exploração de vários litígios e esforços para Mugabe antes do TPI e de tribunais de outros países. Uma discussão desses casos será precedida por uma exploração das várias tentativas de ter Mugabe perante o TPI para julgamento e o status de sua imunidade de acusação. Isto será alcançado através da análise dos artigos 17, 26 e 27 do Estatuto de Roma; a Constituição do Zimbábue e outros tratados relevantes que tratam da questão da imunidade dos funcionários do Estado contra a acusação, bem como o direito internacional consuetudinário. É a gravidade das alegações feitas contra Mugabe que exige que sua acusação tenha sido montada ao longo dos anos. Apesar de desejável, o processo de Mugabe em Haia é um assunto complexo, representativo da interseção entre o direito e a política.

A Jurisdição do TPI e os abusos dos direitos humanos no Zimbábue

O desafio da jurisdição que o TPI enfrenta no Zimbábue é que o Estatuto de Roma restringe a Corte a investigar apenas crimes cometidos após julho de 2002. Isso implica que os períodos mais controversos no passado violento do Zimbábue estão fora do mandato legal do TPI. Estes períodos incluem a Guerra da Independência (1965-1980), Operação *Gukurahundi* (1982 - 1983), parte da violência relacionada à redistribuição da terra (2000-2005) e Operação *Murambatsvina* (2002). Para a maioria da população negra que vivia sob o governo da minoria branca da Rodésia, a omissão do período colonial da jurisdição do TPI é uma farsa de justiça que equivale à promoção da impunidade. Vários outros desafios foram encontrados na tentativa de processar Mugabe. Apesar desses desafios, referências ao TPI sobre o Zimbábue foram tentadas sem sucesso por muitos países, instituições e até indivíduos.

O maior obstáculo foi encontrado no Conselho de Segurança das Na-

ções Unidas (CSNU), onde o membro permanente da China e o membro rotativo não-permanente da África do Sul recusaram consistentemente que o caso do Zimbábue fosse inscrito na agenda do CSNU. No entanto, esta não foi a primeira vez que o caso do Zimbábue foi levado perante o TPI. Desde 2005, foram feitas várias convocações para que a situação dos direitos humanos no Zimbábue fosse encaminhada ao Tribunal pelo CSNU. Estes incluem o caso histórico trazido por Adella Tachiona nos Estados Unidos (*Tachiona e Outros versus Mugabe e Outros*). Número do processo: 00CIV6666VMJCF Tribunal Distrital dos Estados Unidos de Nova York). Outras tentativas falhas para que Mugabe fosse indiciado incluem a tentativa do ministro australiano dos Negócios Estrangeiros Alexander Downer de pressionar o CSNU para acusar Mugabe, o diretor executivo da International Bar Association, Mark Ellis, o então embaixador britânico na ONU, Emyr Jones Parry, e o secretário britânico David Miliband, quando se dirigiu ao CSNU em 14 de dezembro de 2008.

Regionalmente, a Sociedade Nacional de Direitos Humanos da Namíbia (SNDR), por intermédio de seu diretor executivo, Phil ya Nangolo, também tentou que Mugabe fosse detido em Windhoek, na Namíbia em 2007. A posição sul-africana em relação a Mugabe sustenta-se na premissa da Lei 27 de 2002 do Tribunal Penal Internacional da África do Sul.

Foi a partir desta base legal que o Centro de Litígios da África do Sul e o Fórum dos Exilados do Zimbábue solicitaram à Autoridade Nacional do Ministério Público (NPA) e os Serviços de Polícia da África do Sul (SAPS) para o Norte de Gauteng que pedissem à Corte que os obrigasse a prender Mugabe e qualquer um de seus principais funcionários que passasse pela África do Sul. Finalmente oposição oficial na África do Sul, em 2008, a Aliança Democrática também tentou que Mugabe fosse indiciado no TPI quando seu então líder Hellen Zille escreveu uma carta ao secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, copiada para outras instituições e governos como o então presidente do CSNU (EUA), o Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, para a *Human Rights Watch* e para a Amnistia Internacional. Apesar disso, Mugabe nunca apareceu frente ao TPI; nem há nenhuma tentativa séria atual de fazê-lo. Isso aponta para algumas complexidades quanto à questão Mugabe no TPI, que este artigo buscará desvendar começando com o Princípio da Complementaridade no sistema internacional de justiça criminal.

Complementaridade e Justiça Penal Internacional no Zimbábue

O TPI opera no Princípio da Complementaridade, que faz com que

seja o dever de cada Estado exercer a jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais (Estatuto de Roma: artigos 1 e 17). Esta é uma melhoria frente os antigos Tribunais Penais Internacionais *ad hoc* em Serra Leoa, Ruanda e ex-Iugoslávia, que tinham primado sobre os tribunais nacionais. O Princípio da Complementaridade funciona melhor quando o TPI inicia investigações em Estados que se mostraram indecisos ou incapazes de levar a cabo processos por conta própria (Burke-White 2005). Por outro lado, o Princípio parece estar mal equipado e inadequado para lidar com os casos em que os países encaminham por si mesmos. O Princípio da Complementaridade pressupõe que os países serão relutantes em se referir a si mesmos ao TPI. Com isso em mente, o Estatuto de Roma abordou os cenários prováveis de países que reivindicam a soberania do Estado e, assim, recusam-se a serem submetidos à jurisdição do tribunal. Isso deixou o TPI em um dilema quando aconteceu o contrário. A partir de dezembro de 2012, quatro dos cinco casos africanos eram todos auto-referentes (RDC, Uganda, República Centro-Africana e Sudão (Darfur), mais Sudão, que foi encaminhado pelo CSNU em 2005.

Com relação ao Zimbábue, argumentou-se que pode haver casos em que a inação por parte dos Estados é a justificativa apropriada de ação do TPI (Stigen 2008, 199; Kleffner 2008, 104). O TPI adicionou uma terceira dimensão ao Princípio de Complementaridade, que é inatividade/inação. De acordo com Stone (2011, 325), esta decisão e sua interpretação do artigo 17 do Estatuto de Roma provavelmente não mudarão a situação. A adição de um teste de terceira dimensão de “inatividade” ou “inação” além de “não desejável” e “incapaz” foi criticada por Schabas (2008, 731), entre outros, como vago e aberto ao abuso por nações poderosas. No entanto, é este terceiro teste de “inatividade” ou “inação” que tem potencial para ser usado pela “comunidade internacional” para levar casos de abusos dos direitos humanos no Zimbábue a Haia, uma vez que a evidência sugere que não houve tentativas genuínas pelo governo do Zimbabwe de investigar casos alegados de violações graves aos direitos humanos. A recusa do governo do Zimbábue em publicar vários relatórios de abuso de direitos humanos é um exemplo. Os relatórios inéditos incluem a Comissão de Inquérito do Zimbabwe de 1983 sobre os distúrbios de Matabeleland (também conhecida como a Comissão de Inquérito de Chihambakwe) e a Comissão de Inquérito sobre eventos envolvendo Entumbane 1 e 2, também conhecido como a Comissão de Inquérito Dumbutshena. O mandato deste último foi examinar os confrontos entre as ex-forças armadas do Zimbabwe African National Liberation Army (ZANLA) e do Zimbabwe People’s Revolutionary Army (ZIPRA) no Entumbane e os assassinatos em Matabeleland em 1983 (Raftopoulos e Eppel 2009, 13). A já agora extinta Comissão dos Direitos Humanos serve como um exemplo da falta de vontade do Zimbábue

de investigar a violações aos direitos humanos. Não desejável porque o Estado não conseguiu apoiar a Comissão dos Direitos Humanos do Zimbábue em funcionalidade (Chiduzo 2015, 148-174).

Esta seção lida com a possibilidade de que as supostas violações dos direitos humanos do Zimbábue sejam levadas ao TPI como resultado da evocação do Princípio da Complementaridade. Isto é altamente improvável, dada a imprecisão deste Princípio, que, em vez de revelar quais os casos em que o TPI deve investigar, estabelece, em vez disso, os casos específicos em que o TPI não deve investigar ou processar (artigos 17 e 53 do Estatuto de Roma). Existem três conjuntos de crimes com os quais o TPI não se preocupa. Estes são: em primeiro lugar, os casos criminais internacionais cujos Estados com jurisdição sobre eles já estão investigando ou processando, como evidenciado por uma exposição de vontade genuína e capacidade de fazê-lo. Em segundo lugar, o TPI não considera os casos em que os crimes em questão não são considerados suficientemente graves para se relacionar com o TPI e, finalmente, os casos em que uma investigação não sirva “os interesses da justiça” (Kleffner 2008, 229). Nestas circunstâncias, os interesses das vítimas tornam-se secundários às principais preocupações de investigação, condenação e punição dos perpetradores. A inclusão dos “interesses da justiça” como principal critério de seleção diminui ainda mais os interesses das vítimas em geral e a necessidade de reconciliação em particular.

Outro desafio com o Princípio da Complementaridade é a falta de clareza sobre o que constitui gravidade suficiente. Esta clareza é importante para a acusação de Mugabe porque tem influência na classificação da gravidade das alegações que enfrenta, daí a probabilidade de sua acusação. O Gabinete do Procurador do TPI ainda não definiu exatamente o que constitui “gravidade suficiente” e o que “os interesses da justiça” implicam (Schabas 2007, 186-415; Clark 2008, 37-46). Segundo Clark, o Procurador descreveu quatro critérios principais para determinar a gravidade dos crimes. Estas são: a sua escala, a natureza, a forma de sua comissão e seu impacto. Os critérios para a avaliação dessas circunstâncias ainda não foram desenvolvidos, implicando que, entretanto, alguns perpetradores alegados como Mugabe permaneçam livres. Pode-se concluir que, em vez de perseguir os suspeitos de violações graves dos direitos humanos, o Estatuto de Roma do TPI está mais preocupado com a preservação da soberania de certos Estados, particularmente os que se opõem à sua formação, como os EUA. Isto é evidenciado pelos critérios de seleção de casos do TPI, os quais são objeto de discussão na próxima seção.

Seleção de caso no TPI

Como o TPI escolhe os casos que investiga é relevante tanto para a justiça penal internacional quanto para o seu sucesso como tribunal. Seu registro de acusação indica a necessidade de equilibrar o direito e a política de sua seleção de casos. O TPI está preso entre uma visão idealista de um tribunal global destinado a processar os casos em que as jurisdições domésticas podem ou não processar. Isso foi agravado pelas preocupações pragmáticas do TPI como uma instituição bastante nova buscando resultados judiciais para garantir sua legitimidade. Nestas circunstâncias, a seleção de casos é um ingrediente chave no esforço do TPI para construir um corpus jurídico forte e criar precedentes legais. De acordo com o Estatuto de Roma, as situações podem ser encaminhadas para o TPI de três maneiras: primeiro, por um Estado Parte; Em segundo lugar, pelo CSNU; e em terceiro lugar, a instigação do procurador. No terceiro caso, o procurador deve obter a autorização da Sala de Primeira Instância do Tribunal antes do início das investigações e deve demonstrar que existem motivos suficientes para o fazer (Estatuto de Roma: artigos 54 e 56).

De acordo com Clark (2008), em mais de 10 anos de existência, o TPI ainda está desenvolvendo sua ampla estratégia de seleção de casos com base nas regras delineadas no Estatuto de Roma e seu Princípio de Complementaridade. Para Clark, surgiram três tendências na abordagem do Procurador. Em primeiro lugar, o Gabinete do Procurador indicou que se concentraria em perpetradores que assumissem a maior responsabilidade pelos crimes internacionais. Isso significa que a OTP é susceptível de processar apenas líderes governamentais, militares ou de milícias suspeitos de orquestrar ou cometer crimes sob a jurisdição do TPI. Isso faz com que Mugabe seja um suspeito típico de acusação. No entanto, o desafio inerente a esta abordagem é a determinação de quem decide que suspeito “tem a maior responsabilidade” pelos crimes alegadamente cometidos. Será que as vítimas ou o Procurador? O procurador tem a competência para julgar e repartir a responsabilidade em crimes que ele ou elas não testemunharam? Mais importante ainda, que palavra ou que tipo de evidência o procurador usará para chegar a essa decisão? Essas considerações funcionam contra os sucessos da seleção de casos do TPI e alimentam inversamente o crescimento da impunidade, fornecendo uma lacuna técnica que resulta na não-perseguição de suspeitos como Mugabe.

O segundo tecnicismo jurídico diz respeito à terceirização da OTP de uma de suas principais funções, ou seja, levar os suspeitos perante o tribunal para serem processados. Em um comunicado, o então promotor do TPI, Luis Moreno Ocampo, declarou que o TPI, “encorajará os processos nacionais,

sempre que possível, para os perpetradores de menor porte ou trabalhará com a comunidade internacional para garantir que os infratores sejam levados à justiça por algum outro meio '(Stahn e Sluiter 2009: 220).

Este processo deve resultar na perseguição de um pequeno número de perpetradores de alto nível, ao mesmo tempo em que incentiva a jurisdição doméstica a ajudar a fechar qualquer potencial “déficit de impunidade” deixado pelo foco do TPI em suspeitos minoritários de alto perfil, como Mugabe. Isso apresenta alguns desafios contidos na classificação de crimes e criminosos, pois não há instrumento, ferramenta ou critério acordado para fazer isso, deixando um aspecto tão importante aberto a diferentes interpretações e muitas contestações. Em terceiro lugar, o OTP indicou que usaria uma abordagem extremamente cautelosa para selecionar quais os casos a serem investigados, atuando apenas quando possuísem provas suficientes para fornecer perspectivas fortes para uma investigação bem-sucedida. É provável, então, que a OTP perseguirá casos somente quando os partidos estaduais e outras fontes já tenham reunido evidências substanciais. Esta dependência de terceiros por aspectos tão cruciais, como a coleta de provas, é indesejável para o TPI. A terceirização da coleta de evidências enfraquece o TPI, uma vez que os motivos para a coleta de evidências diferem, especialmente quando isso é feito por aqueles ligados aos suspeitos ou vítimas como demonstrado corretamente no colapso do Uhuru Mugai Kenyatta contra o caso do Procurador (ICC-01/09 -02/11).

A posição do Zimbábue em relação à jurisdição do TPI

A posição oficial do Zimbábue em relação aos pedidos para o julgamento do seu Presidente merece ser considerada em uma discussão sobre essa natureza. De forma aparentemente desdenhosa, o Zimbábue tenta consistentemente ter Mugabe indiciado por intromissão estrangeira em seus assuntos internos patrocinados por seus detratores que buscam uma agenda de mudanças de regime. O secretário de imprensa do presidente, George Charamba, disse que os pedidos de acusação de Mugabe foram tentativas de manchar a imagem do presidente e do país. Charamba observou que o Zimbábue não era signatário do Estatuto de Roma que criou o TPI e, portanto, não estava legalmente vinculado por seus ditames (Voice of America News, 31 de outubro de 2009). Em entrevista ao autor em 24 de setembro de 2012, os mesmos pontos de vista foram expressados pelo então Diretor Adjunto do Órgão de Cura Nacional, Integração e Reconciliação, Anderson Chiraya, que afirmou que o TPI não teve nenhum papel no Zimbábue. Ele observou que o TPI era um órgão estrangeiro sem jurisdição sobre o Zimbábue, ou qualquer

zimbabuense para esse assunto, assim como não tinha jurisdição sobre os Estados Unidos da América, Israel, qualquer americano ou israelense. Para ele, a irrelevância do TPI para o Zimbábue é ilustrada pelo fato de que o Zimbábue nunca foi parte do TPI e, de acordo com ele, nunca seria. Ele deu a aplicação seletiva da lei e o alvo deliberado da África, especialmente seus líderes, como motivo do ressentimento do Zimbábue no TPI. Esta resposta resume adequadamente a posição oficial do Zimbábue sobre o assunto.

Vale ressaltar que, ao contrário dos antigos tribunais criminais internacionais *ad hoc*, estabelecidos pelas resoluções do CSNU, o apoio das medidas do Capítulo VII, o TPI é um tribunal baseado em tratados e a sua existência depende do consentimento direto dos Estados contratantes (Gaeta 2009, 319). Isso representa um grande desafio para os Estados contratantes, quando solicitados a efetuar a autorização de prisões, pois a apreensão de tais chefes de Estado será contra o direito internacional consuetudinário e, em alguns casos, contra a lei nacional desses países. Um tal dilema foi enfrentado pela África do Sul quando Al Bashir visitou o país em junho de 2015.

Mugabe e a imunidade da acusação no TPI

Uma das questões centrais que este artigo procura responder é se Mugabe tem imunidade contra o Ministério Público no TPI ou qualquer outro tribunal de justiça nacional. O direito penal internacional é muito inequívoco nesta posição, com o n.º 2 do artigo 27º do Estatuto de Roma, afirmando que “as imunidades ou regras processuais especiais que podem atribuir à capacidade oficial de uma pessoa, quer nos termos do direito nacional ou internacional, não impedem o Tribunal de exercer a sua jurisdição sobre essa pessoa”. No entanto, o cargo de imunidade oficial do Estado é um princípio bastante contestado segundo a legislação nacional. De acordo com Gaeta (2009, 318), pode ser estabelecida mais clareza sobre o problema se o status da regra habitual do direito internacional sobre imunidades de chefes de Estado também se aplica aos tribunais criminais internacionais. Historicamente, este assunto foi regulado pelo Tribunal Internacional de Justiça na República Democrática do Congo contra a Bélgica (14 de fevereiro de 2002). O tribunal decidiu que as imunidades pessoais se aplicavam apenas aos tribunais nacionais e não aos tribunais penais internacionais, valendo assim o artigo 27 (2) do Estatuto de Roma. Essas normas decididas anteriormente, apesar das tentativas, foram feitas para testar a imunidade de Mugabe em vários tribunais.

O primeiro teste da imunidade de Mugabe contra o julgamento em alegações de abusos graves de direitos humanos foi um caso discutido an-

teriormente sobre o qual foi levado perante o Tribunal Distrital dos Estados Unidos, Nova York, em 7 de agosto de 2002, por Talent Chiminya, viúva de Tichaona Chiminya, que foi morto junto com o ativista do MDC, Talent Mabika, em 15 de abril de 2000 (Blair 2002, 258). As alegações de Talent Chiminya foram que Mugabe, na qualidade de líder da ZANU PF, era responsável pela morte de seu marido que teria sido morto pelos oficiais de seu partido. O relatório de 2002 da Anistia Internacional, intitulado “Zimbábue, o impacto da impunidade”, informou que os dois foram mortos pelo agente da Organização Central de Inteligência (CIO) Joseph Mwale e o veterano de guerra Kainos Tom ‘Kitsiyatota’ Zimunya, que estava comandando um grupo de jovens da ZANU PF que realizaram o assassinato. No caso, a defesa de Mugabe se baseou em sua imunidade de acusação que o tribunal dos EUA confirmou, afirmando que tal posição era consistente com a prática internacional, ou seja, o Direito Penal Internacional.

O julgamento acima pode ser melhor compreendido se os dois tipos de imunidade que o TPI considera em tais casos são explicados; imunidade funcional e imunidade pessoal. A imunidade funcional é comumente referida como imunidade *ratione materiae*, enquanto a imunidade pessoal é chamada imunidade *ratione personae* (Akande e Shah 2010, 817). A imunidade pessoal ou *ratione personae* é anexado a altos funcionários do Estado enquanto eles ainda estão no cargo. O Estado, bem como a prática judicial, indicam que essa forma de imunidade aplica-se mesmo aos crimes internacionais, tal como realizada pelos tribunais nacionais em casos envolvendo o ex-presidente líbio presidente geral Muammar Gaddafi e Mugabe. Os princípios da imunidade *ratione materiae* e imunidade *ratione personae* também foram discutidos nos seguintes casos: *Jones v Ministério do Interior do Reino da Arábia Saudita* [2006] UKHL 26, [2007], *Bat v Juiz de Instrução do Tribunal Federal Alemão* [2011], *EWHC 2029 (Admin)* e *Sosa v Alvarez-Machain*, 542 US 692 (2004).

Pode deduzir-se destes casos que a imunidade funcional ou *ratione materiae* pode ser invocada não só por servir os funcionários do Estado, mas também por antigos funcionários do Estado em relação aos seus atos oficiais enquanto estiveram no cargo. Isso implica que Mugabe pode reivindicar esse tipo de imunidade mesmo quando ele não está mais no poder. A norma é que o Estado do acusado pode escolher se os seus agentes são ou não responsáveis nos termos do direito internacional por crimes que eles alegadamente cometeram enquanto ainda estavam no cargo. Portanto, é responsabilidade do Estado determinar o status da reivindicação de imunidade de seu funcionário. Caso Mugabe esteja fora do governo e ainda esteja vivo, esse chamado terá que ser feito pelo governo vigente. Com toda a probabilidade, a revogação desta imunidade só se tornará uma possibilidade com uma mudança de ad-

ministração no Zimbábue.

Em princípio, o TPI se envolve nos casos em que os Estados abusam da sua soberania e não abordam a impunidade. Muitos países da África possuem disposições constitucionais que impelem a acusação de seus presidentes ou, em alguns casos, seus primeiros ministros. Estas disposições incluem a *Seção 30 da Constituição da República do Zimbábue (Imunidade Presidencial)*; *Artigo 46 da Constituição da República Unida da Tanzânia, 1977 (conforme alterada)*; *Artigo 98 da Constituição da República do Uganda, 1995; seção 34 (1) - (5), primeira programação da Constituição da República do Gana, 1992; Lei da Constituição da Quarta República de Gana, 1992, seção 28 (1), 34 e 35 (1) - (3); Constituição do Reino da Suazilândia, artigo 61.^o; Constituição da Libéria, artigo 48 (4) e Constituição da República da Serra Leoa, 1991.* Apesar da existência destas disposições constitucionais, o direito penal internacional sobre o não reconhecimento da imunidade de funcionários do Estado por crimes internacionais existe sob a forma de artigo 27 do Estatuto de Roma. Este artigo estabelece o posicionamento no direito penal internacional da perseguição de pessoas por crimes internacionais perante os tribunais internacionais. O Zimbábue não deve, portanto, confiar nas suas disposições de imunidade doméstica, uma vez que um precedente já foi estabelecido com a acusação de Bashir. Esse precedente, não obstante, alguns líderes com registros terríveis de abuso de direitos humanos, como o Amin e Museveni de Uganda, o britânico Tony Blair, o George W. Bush dos EUA, o Yoweri Museveni de Uganda, o russo Vladimir Putin, o Bashar al Assad da Síria e o último Mobuto Sese Seko da RDC nunca foram indiciados por nenhuma instituição jurídica internacional.

Os políticos zimbabuenses interpretam a seção 30 da Constituição como conferindo ao presidente imunidade de acusação sempre onde e sempre quando. Isto é contrário à Subseção 1 (b) da mesma Constituição que permite que o Presidente seja responsabilizado por suas ações pessoais. A *Seção 30 da Constituição do Zimbábue* lê:

(1) O Presidente não pode, no seu cargo, estar pessoalmente sujeito a qualquer processo civil ou penal em qualquer tribunal. (2) Sem prejuízo do disposto na subseção (3), será lícito instaurar processos civis ou penais contra uma pessoa depois de ter deixado de ser Presidente, em relação a: (a) coisas feitas ou omitidas para serem realizadas por ele antes de se tornar presidente; ou (b) coisas feitas ou omitidas por ele por sua capacidade pessoal durante o mandato de presidente.

A contradição acima na lei garante esclarecimentos por parte de uma pessoa jurídica competente, provavelmente todo o banco do Supremo Tribu-

nal do Zimbábue. Tal esclarecimento não deixa espaço para a especulação e a interpretação pessoal da lei em relação à imunidade de Mugabe contra a acusação no Zimbábue e em outros lugares.

A nível continental, não existe um quadro legal que proíba ou defenda a imunidade dos funcionários do Estado na África. A União Africana apenas possui disposições que apenas condenam a impunidade (artigo 4 (o): Ato Constitutivo da UA). O artigo 4º do Ato Constitutivo da UA contém o princípio central para a proibição da impunidade na África, uma vez que permite à UA o direito de intervir num Estado-Membro em conformidade com uma decisão da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governos da União em relação a circunstâncias graves, a saber: crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade (artigo 4 (h): Ato constitutivo da UA). Embora tal disposição exista, a sua aplicação continua a ser uma realidade distante, apesar da ocorrência regular de crimes de guerra, genocídios e crimes contra a humanidade na África.

Existem inúmeras falhas inerentes a este mecanismo de prevenção da impunidade regional que torna insustentável a interrupção da impunidade no Zimbábue. A principal deficiência deste mecanismo é que não faz provisões para execução, o que torna a lei ineficaz. De acordo com Murungu (2011, 65), o Artigo 4 (h) não tem um mandato expresso para processar indivíduos que cometeram crimes internacionais na África. Esta lacuna é manipulada por líderes africanos que são responsáveis pela censura pela UA por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, mas nunca são advertidos devido a essa lacuna. Murungu alega ainda que também é difícil inferir se a intervenção inclui o processo contra os autores de crimes internacionais na África. Outra falha nas disposições contra a imunidade da UA é que, em nenhum lugar, é especificamente previsto no Ato Constitutivo que um funcionário do Estado africano possa ser processado por crimes internacionais. Isto implica que a posição oficial e jurídica da UA sobre os crimes internacionais de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade continua a ser vaga. Não obstante a existência da legislação, pode-se argumentar que não há nenhum país africano com a vontade política de levar Mugabe perante a UA para responder a alegações de violações flagrantes dos direitos humanos, conforme descrito no artigo 4º do Ato Constitutivo da UA. Pode-se argumentar ainda que, se a solidariedade demonstrada pela UA na reunião após o TPI acusar o presidente sudanês, Omar al Bashir, é algo que deve acontecer, a chance de a UA atuar sobre o Zimbábue torna-se extremamente pequena, se não inexistente.

Em outro nível, uma análise do enquadramento jurídico sub-regional Comunidade Para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) revela uma

falta similar de instrumentos legais para combater a impunidade executiva. É discutível se essa ausência é deliberada por parte dos líderes regionais ou não. Não surpreendentemente, o Zimbábue não é membro da Conferência Internacional sobre a região dos Grandes Lagos de 29 de novembro de 2006, que aprovou o único protocolo na África que condena expressamente a impunidade. O Zimbábue, portanto, não é parte do Protocolo para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade e todas as formas de discriminação assinadas nesta data. Os membros do protocolo são Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, República Democrática do Congo, Quênia, Uganda, Ruanda, Sudão, Tanzânia e Zâmbia. O Protocolo baseia-se na Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio que foi adotada pela Resolução 260 (III) A da Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1948 e no Estatuto de Roma do TPI de 1 de julho de 2002. A seção relevante do Protocolo é o artigo 12, que é quase uma duplicação incompleta do artigo 17 do Estatuto de Roma, que diz:

As disposições deste capítulo aplicam-se igualmente a todas as pessoas suspeitas de cometer as infracções a que este Protocolo se aplica, independentemente do status oficial dessas pessoas. Em particular, o status oficial de um Chefe de Estado ou de Governo, ou um membro oficial de um governo ou de um Parlamento, ou um representante eleito ou agente de um Estado não deve, de forma alguma, proteger ou responsabilizar criminalmente (Artigo 12: Protocolo para o Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, Crimes de Guerra e Crimes Contra a Humanidade e todas as formas de Discriminação).

É imperativo notar que a disposição menciona especificamente que a capacidade oficial, especialmente o Chefe de Estado, não o isenta de acusações. O n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto de Roma estabelece que:

O presente Estatuto aplica-se igualmente a todas as pessoas sem qualquer distinção com base na capacidade oficial. Em particular, a capacidade oficial como Chefe de Estado ou de Governo, um membro de um governo ou de um parlamento, um representante eleito ou um funcionário do governo não deve, em caso algum, isentar uma pessoa de responsabilidade penal ao abrigo do presente Estatuto, nem deve, em e de si, constituem um motivo para a redução da sentença.

O artigo 23 estabelece os mandatos dos Estados membros, incluindo o dever de cooperar com o TPI. A seção (a) menciona especificamente a coope-

ração com “pedidos de prisão e entrega de pessoas alegadamente cometidas em crimes da jurisdição do TPI”. As disposições do presente Protocolo, ao contrário das do Ato Constitutivo da UA, são muito claras quanto ao seu mandato, ao seu relacionamento com o TPI e em que crimes devem ser tratados e em que formato. Continua a ser investigado se o Protocolo para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, Crimes de Guerra e Crimes Contra a Humanidade e todas as formas de Discriminação foi uma tentativa de certos países africanos de contornar a UA ao traçar uma forma decisiva e inequívoca maneira de lidar com a impunidade na África.

A despeito de sua bem documentada falta de capacidade e vontade política, o Ato Constitutivo da UA quase abdica da proibição da impunidade nas legislações nacionais. A nível estatal, muito poucos países africanos têm uma legislação que trata da impunidade executiva. Esses países incluem África do Sul, Uganda, Senegal, Burkina Faso, Níger, Quênia, Congo, Burundi, Ruanda e Etiópia. Os desenvolvimentos recentes na África do Sul trouxeram esperança para aqueles que procuram processar Mugabe e seus colegas oficiais seniores. Em um julgamento histórico (SALC e *Another v NDPP e Outros* caso 77150/09), de março de 2012, o Tribunal Superior de North Gauteng decidiu que o Ministério Público Nacional da África do Sul (NPA) deveria processar qualquer acusado zimbabuense de violar os direitos humanos no Zimbábue, eles deveriam ir para a África do Sul. De acordo com o site do Centro de Litígio da África do Sul (SALC) (visitado em 13 de fevereiro de 2013), os fatos da questão foram: “o NPA e os Serviços de Polícia da África do Sul (SAPS) recusaram-se a iniciar uma investigação e o SALC e o Fórum dos Exilados do Zimbábue tomou esta decisão em revisão para o Tribunal Superior”. Em 8 de maio de 2012, o juiz Hans Fabricius proferiu julgamento em favor do SALC, no qual o Supremo Tribunal ordenou que o NPA e o SAPS iniciem investigações sobre abusos de direitos humanos por parte dos 18 funcionários de segurança zimbabuenses citados no caso. A partir disso, pode-se interpretar que, na ausência de quadros jurídicos continentais e regionais para julgar os acusados de impunidade, depender de legislação nacional como a África do Sul torna-se a única esperança realista para o julgamento desses suspeitos. Não obstante a existência desse quadro legal, as chances de que o SAPS e o NPA prendam Mugabe são improváveis, dadas as relações cordiais entre o ZANU PF e o Congresso Nacional Africano que remontam à era colonial/apartheid.

Além da África do Sul, a Etiópia também estabeleceu um precedente legal promissor quando processou seu ex-presidente, Mengistu Haile Mariam, declarando-o culpado e sentenciando-o à morte, embora *in absentia*, ironicamente escondido em algum lugar no Zimbábue. Em uma nota mais positiva, o Tribunal Africano da Justiça e dos Direitos Humanos procurou es-

tabelecer uma Câmara com jurisdição sobre as pessoas que cometem crimes internacionais na África. Como o TPI, o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos é uma nobre ideia que só pode ser avaliada uma vez que seja implementada. No momento, a esperança de acabar com a impunidade na África continua com o TPI. No entanto, o TPI precisa sofrer uma metamorfose de algum tipo para se tornar mais relevante e atraente, especialmente para as vítimas violações graves dos direitos humanos na África

Conclusões

O artigo demonstrou que a justiça transicional evoluiu desde a sua concepção inicial como uma forma de justiça criminal, a um fenômeno mais complexo, multidimensional e sensível. À medida que os formuladores de política entendam melhor as causas dos conflitos e a natureza da transição política, social e econômica, é inevitável que os processos de justiça de transição sejam cada vez mais chamados a abordar os direitos econômicos, sociais e culturais. A conclusão geral alcançada é que o TPI está atrasado e corre o risco de ser irrelevante para a agenda de justiça de transição, especialmente na África, onde sua credibilidade e histórico são vistos como pouco convincentes, principalmente por vítimas de abusos de direitos humanos. O governo do Zimbábue não foi signatário do Estatuto de Roma e, portanto, não é um membro do TPI e não reconhece o TPI. No entanto, isso não implica que o TPI não esteja em posição de atuar sobre o Zimbábue. Tal como exemplificado pela acusação do presidente sudanês, Omar al Bashir, uma vez que o Sudão não é membro do TPI, o Tribunal poderá atuar sobre uma consulta do CSNU para investigar um Estado não-membro.

Outros motivos para essa incapacidade de agir no caso Mugabe dizem respeito à jurisdição do TPI em que os casos cometidos antes da entrada em vigor do Estatuto de Roma em 2002 são considerados fora do âmbito do tribunal. Outra questão problemática é o papel secundário ocupado pelo TPI à medida que os judiciários nacionais assumem o papel de primeiro tribunal de recurso. Isso é insustentável para as vítimas de violações flagrantes dos direitos humanos no Zimbábue, já que o estado que deveria liderar as investigações é o principal suspeito. A complexidade do direito internacional, especialmente a jurisprudência internacional, torna o TPI uma solução complexa e improvável para as necessidades de reconciliação local. Além das complexidades no nível do TPI, outros desafios que tornaram improvável o julgamento de Mugabe foram observados. Estes incluem a atitude morna da UA em relação à impunidade executiva e ao status de estadista continental que Mugabe desfruta na África. Com toda a probabilidade, Mugabe nunca

enfrentará acusações no TPI ou qualquer tribunal de justiça para responder a alegações de genocídio e crimes contra a humanidade, especialmente para o genocídio de 1982/3 que ele presidiu.

Post Scriptum: Sobre velhas realidades sendo reforçadas por novos desenvolvimentos

A partir de 21 de novembro de 2017, Robert Mugabe já não era o presidente do Zimbábue. Ele foi expulso por uma combinação de insurreição popular pacífica e uma revolta militar liderada dentro de seu próprio partido, ZANU PF. Isso ocorreu após ter demitido sem cerimônia seu vice-presidente, e agora presidente do Zimbábue, Emmerson Dambudzo Munangagwa. Agora que Mugabe não está mais no poder, isso altera o script? Não estou convencido de que a mudança de sorte política de Mugabe o levará a ter seu dia no tribunal, no Zimbábue, Haia ou em qualquer outro lugar. Isso se deve ao que eu chamo de velhas realidades sendo reforçadas por novos desenvolvimentos.

As velhas realidades caracterizam-se por três dimensões. Em primeiro lugar, o Zimbábue não faz parte do Estatuto de Roma. Além disso, o maior e pior crime que Mugabe é acusado de presidir se encontra fora da jurisdição do TPI, ou seja, o genocídio de Gukurahundi foi cometido em 1982/3 e o ICC apenas abrange crimes cometidos após 2002, quando o Estatuto de Roma entrou em vigor. Em segundo lugar, em seu país natal, o sistema judiciário ainda é o mesmo, não reformado, partidário e para todas as intenções e propósitos capturado pelo partido no poder, ZANU PF.

Em terceiro lugar, a Grã-Bretanha é cúmplice no genocídio de Gukurahundi, na medida em que a administração de Margaret Thatcher estava ciente de que um genocídio estava ocorrendo no Zimbábue, mas se manteve em silêncio. Duas ocasiões foram propícias aos ex-colonizadores do Zimbábue para criminalizar o genocídio e para chamar a atenção internacional e solicitar uma intervenção antes que a situação se deteriorasse: na Reunião dos Chefes de Governo da Commonwealth, em Nova Deli, na Índia, entre 23 e 29 de novembro de 1983, e quando o Ministro dos Negócios Estrangeiros britânico, Malcolm Rifkind, realizou consultas diplomáticas com Mugabe, em novembro de 1983. Assim, os britânicos eram cúmplices e não se importariam que os pedidos de acusação de genocídio de Mugabe pereçam de morte natural.

Em seguida, para os novos desenvolvimentos que reforçam as velhas realidades. Em primeiro lugar, Mugabe ainda é imensamente respeitado pela “nova” liderança da ZANU PF. O fato da nova liderança declarar o aniversário

de Mugabe, no dia 21 de fevereiro, feriado nacional, atesta sua contínua admiração pelo ex-líder. O presidente Munangagwa também elogiou publicamente Mugabe por suas contribuições para o Zimbábue. O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), os Estados Unidos da América e o presidente dos EUA, Donald Trump, estão ocupados com o Irã, a Palestina/Israel, a Síria, a Federação Russa e outras questões geopolíticas e globais “mais importantes” e o Zimbábue está longe de ser parte da agenda do CSNU em breve.

Em terceiro lugar, os acusados de estarem com Mugabe na linha de frente do planejamento e realização do genocídio são agora portadores de cargos chave na administração pós-Mugabe Zimbabwe. O então Comandante da Quinta Brigada, o Marechal Chefe do Ar, Perence Shiri, agora é Ministro das Terras, Agricultura e Reassentamento Rural; o Ex-Comandante das Forças de Defesa, General Constantino Guveya Dominic Nyikadzino Chiwenga é agora o Vice-Presidente; e o Ministro da Segurança do Estado, Emmerson Munangagwa, é agora o Presidente. Os papéis (reais ou detectados) desempenhados por Munangagwa, Chiwenga, Shiri e muitos outros durante Gukurahundi e todo o período de Mugabe tornam improvável o julgamento de Mugabe. Certamente, dada a combinação dos anteriores, Mugabe não enfrentará nenhuma acusação pelos quatro crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão.

Por último, existem disposições constitucionais que tornam praticamente impossível o julgamento de um ex-chefe de Estado. Capítulo 5, Parte 1, Seção 98, Subsecções 2 e 4 diz:

(2). Processos civis ou criminais podem ser instaurados contra um ex-Presidente por coisas feitas e omitidas antes de ele se tornar Presidente ou enquanto ele ou ela era Presidente...

(4). Em qualquer processo contra um ex-Presidente por qualquer coisa feita ou omitida a ser realizada em sua capacidade oficial enquanto ele ou ela era presidente, é uma defesa para ele ou ela provar que a coisa foi feita ou omitida de boa fé.

A maneira pela qual a sub-seção 4 está redigida dá a defesa do presidente em caso de processos por suas omissões no cargo. Esta subsecção é, portanto, preventiva e indicativa do julgamento provável em caso de processo, ou seja, que tais omissões foram feitas de boa fé.

Toda a esperança para as vítimas de abusos dos direitos humanos no Zimbábue foi perdida então? O que o governo pós-Mugabe pode fazer? Existem três opções para a administração Munangagwa resolver este problema. Em primeiro lugar, eles podem liberar oficialmente os relatórios da Comissão

Chihambakwe e Dumbutshena. Em segundo lugar, Munangagwa em nome da ZANU PF e do governo pode reconhecer a culpabilidade por crimes cometidos, como Nelson Mandela quando, em 23 de agosto de 1993, a Comissão Motsuenyane informou que o Congresso Nacional Africano (CNA) foi culpado de tortura em seus acampamentos e que indivíduos específicos foram responsáveis por esses abusos. Em vez de responsabilizar os membros individuais do CNA e da Umkhonto weSizwe, Mandela assumiu toda a responsabilidade. Por fim, o governo pode iniciar programas de justiça restaurativa. Estes devem ser concebidos e acordados pelas várias comunidades que foram afetadas pelos vários abusos dos direitos humanos, e não apenas pelo genocídio. Isso traria um pouco de alívio às vítimas e comunidades que querem perdoar e seguir em frente, mas que ainda não têm ninguém para perdoar.

REFERÊNCIAS

- Benyera, Everisto and Nyere, Chidochashe. 2015. “An exploration of the impact of Zimbabwe’s 2005 operation Murambatsvina on women and children”. *Gender & Behaviour* 13 (1): 6522-6534.
- Blair, David. 2002. *Degrees in violence: Robert Mugabe and the struggle for power in Zimbabwe*. New York: Continuum.
- Burke-White, William. 2005. “Complementarity in practice: the International Criminal Court as part of a system of multilevel global governance in the Democratic Republic of Congo”. *Leiden Journal of International Law* 18 (3): 557-568.
- Chirimambowa, Tamuka and Chimedza, Tinashe. 2015. “Between ‘nationalist authoritarianism’ and ‘post-nationalist’ movements: An assessment of the constraints and possibilities of a democratic developmental state in post-colonial Zimbabwe.” *Regional Conference on Building Democratic Developmental States for Economic Transformation in Southern Africa 20 – 22 July 2015*, Pretoria, South Africa, <http://www.developmentalstatesconference.com/wp-content/uploads/2015/07/26-Tamuka-C.-Chirimambowa-and-Tinashe-L.-Chimedza.pdf> Accessed on February 17, 2015.
- Clark, Phil. 2008. Law, Politics and Pragmatism: The ICC and Case Selection in Uganda and the Democratic Republic of Congo. In: Waddell and P Clark (Eds.). *Courting Conflict: Justice: Peace and the ICC in Africa*, London: Royal African Society, 37-46.
- Constitution of Liberia, 2010. From <<http://www.liberianlegal.com/constitu>

- tion1986.htm>. Accessed on February 10, 2014.
- Constitution of the Fourth Republic of Ghana Law, 1992. From: <http://www.africanchildforum.org/clr/Legislation%20Per%20Country/ghana/ghana_constitution_1992_en.pdf>. Accessed on June 11, 2014.
- Constitution of the Kingdom of Swaziland Act 2005. From: <http://www.icla.up.ac.za/images/constitutions/swaziland_constitution.pdf>. Accessed on June 18, 2014.
- Constitution of the Republic of Sierra Leone, 1991. From: <<http://www.sierra-leone.org/Laws/constitution1991.pdf>> Accessed on February 12, 2014.
- Constitution of the Republic of Uganda, 1995. <http://www.statehouse.go.ug/sites/default/files/attachments/Constitution_1995.pdf>. Accessed on February 22, 2014.
- Constitution of The United Republic of Tanzania, 1977. <<http://www.cssr.uct.ac.za/sites/cssr.uct.ac.za/files/Constitution%20Tanzania.pdf>> Accessed on February 22, 2014.
- Constitutive Act of the African Union, 2002. http://www.au.int/en/sites/default/files/ConstitutiveAct_EN.pdf. Accessed on February 25, 2014.
- Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%2078/volume-78-I-1021-English.pdf>. Accessed on February 9, 2014.
- Dzimiri, Patrick and Runhare, Tawanda. 2012. "The human security implications of Operation Restore Order on urban habitation in Zimbabwe". *Journal of Human Ecology*, 38 (3): 191-205.
- Government of Zimbabwe 2013. *Constitution of Zimbabwe Amendment (Number 20) Act of 2013*. Harare: Government Printers.
- Great Britain Parliament 2005. *House of Commons Foreign Affairs Committee, Human rights annual report, First report of sessions 2005-2006*. <http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200506/cmselect/cm-faff/574/574.pdf>
- Jones (Respondent) v. Ministry of Interior Al-Mamlaka Al-Arabiya AS Saudiya (the Kingdom of Saudi Arabia) (Appellants). <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200506/ldjudgmt/jd060614/jones-1.htm> Accessed on February 9, 2014.
- Jones, Tony. 2005. *Australian Broadcasting Corporation reporter interview with Alexander Downer, then Australian Foreign Minister on Australia's lobbying for indictment against Mugabe*. Interview transcript available online at: <http://www.abc.net.au/lateline/content/2005/s1449631.htm>

Accessed on June 20, 2012.

- Khurts Bat and Mongolia (intervening) v Investigating Judge of the German Federal Court and Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs (intervening), *Appeal decision*, [2011] EWHC 2029 (Admin), [2012] 3 WLR 180, [2011] All ER (D) 293, [2011] ACD 111, ILDC 1779 (UK 2011), 29th July 2011, *Administrative Court*. <http://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:ildc/1779uk11.case.1/law-ildc-1779uk11> Accessed on February 10, 2014.
- Kleffner, Jann. 2008. *Complementarity in the Rome Statute and National Criminal Jurisdiction*. Oxford: Oxford University Press.
- Mamdani, Mahmood. 2010. "Responsibility to Protect or Right to Punish?" *Journal of Intervention and Statebuilding*, 4(1): 53-67.
- Moyo, Gugulethu and Ashurst, Mark. 2007. *The Day After Mugabe: Prospects for Change in Zimbabwe*. London: Africa Research Institute.
- Mundis, Daryl. 2003. "Tachiona versus Mugabe: A US Court Bows to Personal Immunities of a Foreign Head of State". *Journal of International Criminal Justice* 1: 462-474.
- Murungu, Chacha. 2011. Prosecuting and Punishment of International Crimes by the Special Court for Sierra Leone. In: Chacha Murungu, Japhet Biegon (Eds.). *Prosecuting International Crimes in Africa*. Pretoria: Pretoria University Law Press, 97-118.
- Rome Statute of the International Criminal Court. From: https://www.icc-cpi.int/nr/rdonlyres/ea9aeff7-5752-4f84-be94-0a655eb30e16/o/rome_statute_english.pdf. Accessed on February 17, 2014.
- SALC and Another v NDPD and Others case 77150/09), of March 2012, *the North Gauteng High Court*. From: <http://www.southernafricalitigationcentre.org/1/wp-content/uploads/2013/10/First-Respondents-Heads-of-Argument-Part-1.pdf>. Accessed on February 18, 2014.
- Schabas, William. 2007. *Introduction to the International Criminal Court*. 3rd. edition. Cambridge: Cambridge University Press.
- Schabas, William. 2008. "Prosecutorial discretion versus judicial activism". *Journal of International Criminal Justice* 6: 731-757.
- Smith, Micheal. 2006. The Limits of Proactive Cosmopolitanism: The EU and Burma, Cuba and Zimbabwe. In: Micheal Smith, Ole Olgstrom (Eds.). *The European Union's Roles in International Politics: Concepts and Analysis*. Axion: Routledge, 155-171.
- Sosa v Alvarez-Machain 542 US 692, 762-3. 2004. From: <https://www.law.cornell.edu/supct/html/03-339.ZS.html>. Accessed on February 3,

2014.

- The Government of South Africa. 2002. *South Africa Rome Statute of the International Criminal Court Act 27 of 2002 (ICC Act)*. Pretoria: Government Printers.
- Stahn, Carsten and Sluiter Goran. 2009. *The Emerging Practice of the International Criminal Court*. Leiden: Koninklijke Brill.
- Stigen, Jo. 2008. *The Relationship Between the International Criminal Court and National Jurisdiction: The Principle of Complementarity*. Boston and Linden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Stone, Lee. 2011. Implementation of the Rome Statute of the ICC. In Chacha Murungu and Japhet Biegon (Eds.). *Prosecuting International Crimes in Africa*. Pretoria: Pretoria University Law Press, 305-330.
- Tachiona v Mugabe. 2001. *169 F Supp. 2d 259 (US, United States District Court for the Southern District of New York, 2001*. From: < <http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp2/186/383/2410268/>>. Accessed on February 12, 2014.
- The Namibian. 2007. *OUTRAGED...Anti-Mugabe march in Windhoek, February 23, 2007*. From: <http://www.namibian.com.na/index.php?page=archive-read&id=32031> Accessed on February 3, 2014.
- United Nations Security Council 2008. *UNSC's Failure to Adopt Sanctions Against Zimbabwe Leadership: Security Council SC/9396*, 11 July. From: <<http://www.un.org/en/index.html>> Accessed on November 11, 2012.
- Vienna Convention on the Law of Treaties, 23 May 1969, *United Nations, Treaty Series, volume 1155*, 331, available at: <http://www.refworld.org/docid/3ae6b3a10.html>. Accessed on February 9, 2016.
- Voice of America News 2009. *Zimbabwe scoffs at call to have Mugabe indicted*. October 31. From: <http://www.voanews.com/content/a-13-2006-01-02-voa33/323518.html>>. Accessed on March 22, 2015.
- Zille, Hellen. 2008. "Mugabe must be tried for crimes against humanity", *Politicsweb*, June 29, 2008. From: < <http://www.politicsweb.co.za/news-and-analysis/mugabe-must-be-tried-for-crimes-against-humanity>> Accessed on February 22, 2015.

RESUMO

Uma das ações mais desejadas dos ativistas dos direitos humanos em todo o mundo é ver o que o presidente do Zimbábue, Robert Mugabe, trouxe para Haia para responder às alegações de genocídio e crimes contra a humanidade cometidos durante suas mais de três décadas no cargo. Não obstante este desejo, há imperativos legais e práticos que tornam sua acusação altamente improvável, julgando pelas tentativas fracassadas de fazê-lo por várias organizações. Este artigo é uma contribuição para o debate sobre o destino dos chefes de Estado acusados de genocídio e crimes contra a humanidade, concentrando-se nas complexidades que cercam as várias tentativas de ter Mugabe perante o Tribunal Penal Internacional (TPI). A conclusão a que se chegou é que, independentemente do quão desejável seja, a acusação de Mugabe no TPI, ou qualquer outro tribunal de justiça, é uma realidade distante devido a vários motivos descritos no artigo.

PALAVRAS-CHAVE

Mugabe, Tribunal Penal Internacional, Crimes contra a humanidade, Ministério Público, Zimbábue, Imunidade.

Recebido em 10 de novembro de 2017.

Aprovado em 26 de janeiro de 2018.

Traduzido por Gabriela Ruchel de Lima